

# PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

991/2021



AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães de terapia e assistência, utilizados em intervenções assistidas com animais, em locais públicos e privados e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Toda pessoa acompanhada de Cão de Terapia ou de Assistência, em trabalho ou em treinamento, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte, ou em qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviço, ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições impostas por esta Lei e sua regulamentação.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Cão de Terapia e de Assistência: aquele treinado para auxiliar pessoas com necessidades especiais ou com enfermidades, em suas rotinas, melhorando a sua qualidade de vida;

II - local público: todos os espaços públicos abertos ou fechados, com acesso livre ou restrito;

III- estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.

Art. 2º - Todo Cão de Terapia e de Assistência portará identificação, atestando que é treinado ou está em treinamento, fornecido por entidade ou profissional competente, acompanhado do atestado de sanidade fornecido pelo órgão competente, ou médico veterinário, que deverá ser apresentado pelo seu condutor, sempre que solicitado.

Art.3º - Para usufruir do direito a que se refere o art. 1º, o cão deverá portar colete ou coleira de identificação, informando se ele é de terapia, de assistência ou se está em treinamento.

Art.4º - A pessoa que utiliza Cão de Terapia e de Assistência tem direito de manter pelo menos um cão em sua residência e de transitar com ele, seguro pela coleira, nas áreas e dependências comuns



# PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_

**AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS**

do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção do condomínio ou do regimento interno.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar no que couber as medidas necessárias para fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Plenário das Deliberações, 24 de março de 2021.**



Alex Silva

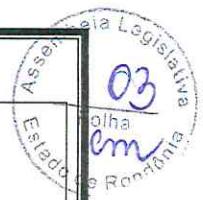
Deputado Estadual - Republicanos



# PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_

**AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS**

## JUSTIFICATIVA

As Intervenções Assistidas por Animais tem objetivos definidos, que inclui a presença e a participação ativa de animais nas áreas da saúde e educação, com a finalidade de proporcionar benefícios terapêuticos.

A utilização de cães em Intervenções Assistidas por Animais - IAA, como recurso terapêutico, vem se tornando uma prática cada vez mais comum, por exemplo, portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim como os já conhecidos e bem utilizados cães guia, que acompanham pessoas com deficiência visual. Por isso se faz necessário disciplinar o acesso deles em locais públicos.

Não obstante, a IAA se configura nas seguintes formas:

a) Terapias Assistidas por Animais (TAA) - Essa intervenção possui metas definidas, planejadas e estruturadas, devendo ser aplicada por profissionais das áreas da saúde e ou educação, devidamente habilitados. As TAAs têm como objetivo melhorar funções físicas, cognitivas, comportamentais e ou sócio emocionais, na qual o animal é parte integrante do processo terapêutico.

b) Educação Assistida por Animais (EAA) - Essa intervenção também tem metas definidas, planejadas e estruturadas, deve ser aplicada por profissionais da área da educação. A EAA pode ser usada tanto em educação geral como em educação especial, que tem como objetivo melhorar o sucesso acadêmico, as capacidades sociais e as funções cognitivas. Pode ser trabalhado como forma preventiva das dificuldades escolares ou como motivação à leitura pelas crianças.

c) Existe, ainda, as Atividades Assistidas por Animais (AAA) - Essas interações não têm metas terapêuticas. São informais, como as visitas para fins motivacionais, educativos e recreativos. As AAA são, geralmente, facilitadas por indivíduos que não têm formação na área da saúde, da educação ou de serviço social, sendo na maioria das vezes trabalho voluntariado.

Nas IAA se usa dois tipos de cães:



# PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_

**AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS**

a) Cães de Assistência, que são os preparados para ajudar pessoas com necessidades específicas auxiliando na sua rotina, trazendo mais independência, confiança, autoestima, além do companheirismo, eles pertencem ao usuário. Um exemplo é o cão-guia.

b) Cães de Terapia, que são aqueles que se tornam ajudantes ou “co-terapeutas”. Eles são usados para alcançar uma maior interação com os doentes. Seu trabalho se concentra nas pessoas idosas, crianças autistas ou indivíduos com outros tipos de transtornos psicológicos. Esses cães pertencem ao profissional que desenvolve a terapia. A utilização deste cães traz inúmeros benefícios, tais como: Físicos, aprimora as habilidades motoras finas; Mentais, aumenta a interação verbal entre os membros do grupo, melhora as habilidades de atenção (ou seja, prestar atenção, permanecer na tarefa), desenvolve habilidades de lazer e recreação, aumenta a autoestima, reduz a ansiedade, a solidão e combate depressão; Educacionais, auxilia na linguagem verbal, ajudando na memória de longo e curto prazo e melhora o conhecimento de conceitos. Através de atividades propostas auxilia na alfabetização, compreensão, interpretação, aritmética e diversas habilidades; Fisiológicos, aumenta os níveis de neurotransmissores, como dopamina (prazer e controle motor), fenilalanina (ânimo e antidepressivo) e endorfina (analgésico e sensação de bem-estar. Também aumenta as taxas dos hormônios prolactina (vínculo social) e oxitocina (confiança) e diminui o cortisol (estresse).

Além disso, ajudam pacientes com certas enfermidades a sair do egocentrismo, estimulando a empatia, a aceitação e a confiança mútua. Com crianças, os cães abrem um canal de comunicação emocionalmente seguro, onde as mesmas não se sentem julgadas. Ensinam responsabilidades e reforçam a autoestima, sobretudo quando a criança ajuda a cuidar do cão. Estimulam a diversão e a brincadeira, uma distração positiva que ajuda a diminuir a sensação de isolamento.

Ainda, os cães de apoio social, ajudam pessoas com autismo, síndrome de pânico, fobia social ou outras patologias a lidarem melhor com situações que causem estresse.

Diversos países já possuem legislação sobre intervenção assistida por animais ou legislações específicas sobre o uso de animais ou cães de intervenção assistida: Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, Japão, Espanha, Dinamarca, Áustria, Bélgica, Alemanha, Itália, Noruega, Portugal, Equador, Nicarágua, Uruguai, Chile, Argentina, entre outros.



# PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ass. 05  
Folha cm  
da sessão

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_

**AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS**

No Brasil, o uso de animais de intervenção assistida somente foi regulamentado em relação ao cão-guia, por meio da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005. Com a intenção de ampliar o uso de animais de intervenção assistida e de regulamentar sua utilização em espaços públicos e privados, apresentamos esse projeto de lei, torna-se fundamental a permissão para ingresso e permanência de Cães de Terapia e de Assistência em todos os ambientes que a pessoa em tratamento frequenta, pois a presença do animal garante a não interrupção do tratamento, bem como traz mais segurança ao paciente.

Com a certeza da relevância social desse projeto de lei que visa, em última análise, ampliar a inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, idosas, com doenças crônicas e transtornos globais do desenvolvimento, contamos com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 24 de março de 2021.

  
Alex Silva

Deputado Estadual - Republicanos

